PROJETO DE LEI Nº. 005/2018

EMENTA: "Dispõe sobre a APOSENTADORIA ESPECIAL dos Guardas Municipais de Rio das Ostras."

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É devida a aposentadoria especial aos Guardas Municipais de Rio das Ostras, nos termos do art. 40, § 4º II, da Constituição da República, obedecendo aos seguintes princípios:

I – 30 (trinta) anos de contribuição, dos quais, pelo menos, 20 (vinte) anos em atividade de guarda municipal, se homem;

II -25 (vinte e cinco) anos de contribuição, dos quais, pelo menos, 20 (vinte) anos em atividade de Guarda Municipal, se mulher.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

RODRIGO JORGE BARROS
VEREADOR - AUTOR